



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo  
219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR



Ofício nº 090/2023

Pato Branco, 18 de dezembro de 2023.

### **Assunto: Resposta Requerimento - Projeto de Lei nº 202/2023**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com estima, vimos por meio deste responder ao requerimento referente ao Projeto de Lei nº 202/2023 que altera a Lei nº 3.338/2010 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

É de suma importância informar que o atual colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente assumiu suas funções em março deste ano. Após a posse, iniciou-se o processo referente à Escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Vale destacar que seguimos a orientação do Ministério Público que recomendou evitar modificações significativas nas leis municipais antes desse processo, a fim de prevenir interferências que pudessem prejudicar seu desenvolvimento.

Dessa forma, o CMDDDCA, decidiu por dar início as discussões após o mês de Outubro, sendo que será criada uma comissão extraordinária no Conselho que irá trabalhar com as alterações na Lei nº 3.338/2010. Essas mudanças incluirão a análise dos artigos pertinentes à possibilidade de Conselheiros Tutelares se candidatarem a cargos públicos, conforme preconiza a Constituição Federal.

Por se tratar de legislação municipal relevante, o conselho abordará o assunto com estudo técnico, realizando reuniões com autoridades da área da infância, juventude e demais membros da rede de atendimento, incluindo entidades não governamentais. Este colegiado está ciente de que o tema em questão, especialmente em relação à candidatura de Conselheiros Tutelares a cargos políticos, já foi objeto de discussões anteriores no Conselho e nesta Casa de Leis. Há mais de uma década, não ocorrem alterações específicas nesse aspecto, portanto, é fundamental consultar requerimentos anteriores para incorporar opiniões técnicas relevantes na atual discussão.

Este colegiado, comprometido com o cumprimento da Constituição Federal, ressalta a importância de debater as políticas públicas relacionadas à infância e adolescência em conjunto com o CMDDDCA, uma entidade composta por conselheiros governamentais e não governamentais de diversos segmentos. É relevante observar que o atual colegiado não recebeu demanda dos conselheiros tutelares para iniciar o estudo técnico e a discussão da mencionada alteração



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo  
219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR



proposta pelo órgão tutelar.

O ECA é uma legislação fundamental para os direitos da criança e do adolescente. Embora o ECA não trate diretamente da candidatura de conselheiros tutelares a cargos políticos, estabelece as atribuições e responsabilidades dos conselheiros tutelares no âmbito municipal.

Sugerimos, portanto, a esta respeitável Casa de Leis, promover uma discussão abrangente com os diversos atores envolvidos nas políticas da criança e do adolescente em nosso município, antes de dar andamento nos regimentais passos seguintes, necessários para sua alteração.

Com os votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Gabriela Frigotto Zorzan Meirelles  
Presidente

**Excelentíssima Senhora Presidente  
Thania Caminski Gehlen (PP)  
Camãra Municipal de Vereadores  
Pato Branco – Paraná.**